



### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS DIVERSOS PERTENCENTES **PREVENTIVA** VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), OUE COMPÕEM ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME: Secretaria de Educação Básica (SEDUC); Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA); Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos (SEAGRI); Secretaria de Articulação Inconstitucional (SEAI); Secretaria de Saúde (SESA); Secretaria de Assistência Social (SAS); Autarquia Municipal de Trânsito (AMT).

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO CERTAME: SECRETARIA DE SAÚDE (SESA); SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por (HORA TRABALHADA/SERVIÇO/KM RODADO); FATOR SIGILOSO: O valor estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do

Decreto 10.024/19;

FORNECIMENTO: por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRA: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência a Pregoeira durante a realização do

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Técnico-Operacional, Apoio mediante Termo NOVA MORADA Município





https://bllcompras.com/Home/PublicAccess (Bolsa de Licitações e Leilões) "Acesso Identificado no link acesso publico.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias Requisitantes, conforme especificação dos lotes abaixo discriminado.

Deverá ser adotada a modalidade licitatória PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

**IUSTIFICATIVA** 

CONSIDERANDO que, o uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da Prefeitura Municipal de MORADA NOVA requer a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso. Para tanto, a contratação de oficina especializada em manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos as Unidades Administrativas não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento à população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

Considerando ainda, que a Prefeitura Municipal não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos dos veículos, e zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços ora sendo licitado.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço por lote, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

**OBJETIVO** 

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a futura contratação objeto deste termo para atender as necessidades das Secretarias, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos para a futura contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade dos serviços, visando à formação de contrato.





ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

	LOTE I - SERVICOS VE	CULO	S PEC	QUEN	o, MEI	DIO E	GRA	NDE P	ORT	Ε	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.	SERV	123	10	16	32		250	12	50	493
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DOS VEÍCULOS GRANDE PORTE (MICRO ONIBUS, ONIBUS, CAMINHÕES) VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.	SLICY	6	10		150				50	216
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMBAGEM DOS VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.	SERV	72	10		32		155	10	30	309

	LOTE II - SERVICOS	VEÍCUI	OS PEC	QUEN	O, ME	DIO E	GRA	NDE	PORT	E	3
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR	TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS PEQUENO PORTE VINCULADOS E	HORA DE SERVIC O	1.550	500	100	1.500		7	400	50	4.100

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA AV. MANOEL CASTRO, №, 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000 CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



2.5	36 90 (1c)	/
18	89	18 J
T. B	89	— )
1 4	Cook Holla	3° /

	PREFEI	TURA MU	NICIPA	AL DE I	WORA	DA NO	VA	1	Marie	1017 CC	_
	PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.  • SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL; • SERVIÇO ELETRICO EM GERAL; • SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; • SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL; • SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS TACOGRAFOS EM GERAL; • SERVIÇO HIDRAULICO EM GERAL;										5
2.	EM GERAL.  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS MÉDIO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.  SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL; SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;		120	500	100	3.000	9	200	400	50	4.370





	SERVIÇO     HIDRAULICO EM     GERAL;     SERVIÇO DE AR-     CONDICIONADO     EM GERAL.									
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS GRANDE PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.  SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL; SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL; SERVIÇO DE AR- CONDICIONADO EM GERAL.  ** SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS TACÓGRAFOS (MANUTENÇÃO, CORREÇÃO E AFERIÇÃO) COM DISPONIBILIDADE DE PEÇAS.		150	500		4.000			50	4.700
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DO TIPO REBOQUE GUINCHO OU PRANCHA, COM SEGURO	KM		300	100	2.500	3.000	1.500	100	7.500
	VEICULAR INCLUSO, COM									



Se Se Se	a de tich	10.5
Com	91	
188-	<sup>9</sup> orada Husa	,5%

DOIS A TRES EIXOS, E COM	The second secon	
PROFISSIONAL CAPACITADO PARA TRANSPORTE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. (OBS: O TRANSPORTE DE VEÍCULOS SERÁ REALIZADO APENAS PARA OS VEICULOS OFICIAIS/PERTECENTES A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA).		

### LOTE III - SERVICOS PARA VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR	TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS OU CICLOMOTORES VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL;  SERVIÇO MECANICO EM GERAL; SERVIÇO ELETRICO EM GERAL; SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;	DE SERVICO	130	80			4	50	360	12	632





	LOTE IV - SERVI	COS DE	LAV	AGE	M V	EICU	LAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFR A	TOTAL
1.	SERVIÇO DE LAVAGEM BÁSICA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO) DE CARRO, TIPO PEQUENO PORTE (PASSEIO).	SERV	48	10				204	18		280
<b>○</b> 2.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO + PULVERIZACAO + POLIMENTO) DE CARRO, TIPO PEQUENO PORTE (PASSEIO).	SERV	22	10					12		44
3.	SERVIÇO DE LAVAGEM BASICA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO) DE CARRO, TIPO MEDIO PORTE (CAMINHONETE E SIMILARES).	SERV	7	10	10			24	18		69
4.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO + PULVERIZACAO + POLIMENTO) DE CARRO, TIPO MEDIO PORTE (CAMINHONETE E SIMILARES).	SERV	5	10	2				12		29
5,	SERVIÇO DE LAVAGEM BÁSICA DE MOTOCICLETA.	SERV	7	15				10	52	4	88
6.	SERVIÇO DE LAVAGEM BASICA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO) DE CARRO, TIPO MEDIO PORTE (TOPIC/VAN E AFINS).	SERV	6								6
7.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO + PULVERIZACAO + POLIMENTO) DE CARRO, TIPO MEDIO PORTE (TOPIC/VAN E AFINS).	SERV	3								3
8.	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (LAVAGEM + ASPIRAÇÃO + PULVERIZACAO + POLIMENTO) DE AMBULANCIA SAMU.	SERV	8								8

### VEÍCULOS PEQUENO PORTE



N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	COM 0480	RENAULT SANDEIRO 1.6	ETANOL/GASOLINA
2.	SESA	VISA	OIL 3166	VW GOL 1.0	ETANOL/GASOLINA



State unitarial services of the services of th

					Whates Hold
3.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7149	TOYOTA ETIOS 1.5	ETANOL/GASOLINA
4.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7159	TOYOTA ETIO 1.5	ETANOL/GASOLINA
5.	SESA	MAC/CAPS	PNY 7147	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
6.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4251	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
7.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4071	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
8.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4171	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
9.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4451	CHEVROLET ONIX 1.0	ETANOL/GASOLINA
10.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNT 5865	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
11.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6155	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
12.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6215	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
13.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5675	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
14.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5435	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
15.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5535	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
16.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6275	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
17.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POC 4946	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
18.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5895	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
19.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5385	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
20.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6085	FIAT MOBI 1.0	ETANOL/GASOLINA
21.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 3537	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
22.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7436	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
23.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7796	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
24.	SESA	MAC	POS 4727	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
25.	SESA	MAC	POS 5317	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
26.	SESA	MAC	PML 3517	CHEVROLET MONTANA 1.4	ETANOL/GASOLINA
27.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8969	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
28.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8269	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
29.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 2859	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA AV. MANOEL CASTRO, №. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000 CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



	580 BE LIE!	
Can	ali	1000
\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \\ \	9 4	-)
1	Moraga Hova	Cs.

					Toraga Hova
30.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNP 2595	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
31.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POU 3379	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
32.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POX 2827	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
33.	SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POQ 2208	FIAT STRADA 1.4	ETANOL/GASOLINA
34.	SESA	SESA	NUW 6831	FITA STRADA 1,4	ETANOL/GASOLINA
35.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OIB 9821	RENAULT SANDERO STEPWAY EXP 1.6	GASOLINA
36.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HXL 9393	FIAT ESTRADA 1.4	GASOLINA
37.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	NUW 7191	GM MONTANA MODIFICAR AB1	GASOLINA
38.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNK 2873	GM SPIN PREMIER	GASOLINA
39.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNZ 1065	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
40.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	PNZ 0765	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
41.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	SBF7F60	FIAT MOBI	ETANOL/ASOLINA
42.	SAS	CONSELHO TUTELAR	SBD2C35	FIAT PULSE	ETANOL / GASOLINA
43.	SAS	SAS	OID8316	VW GOL	ETANOL / GASOLINA
44.	SAS	SAS	OIA9J11	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4	GASOLITAI
45.	SAS	CRAS SEDE	SAU7F91	RENULD KWID	ETANOL / GASOLINA
46.	SAS	CRAS SEDE	NVE2391	FIAT UNO MILE FIRE	ETANOL /
47.	SAS	CRAS SEDE	SBQ3E67	FIAT CRONOS	ETANOL / GASOLINA ETANOL /
48.	SAS	CREAS	RIK9J45	FIAT ARGO	GASOLINA ETANOL /
49.	SAS	PSAC	NQY4675	FIAT STRADA WORKING CD	GASOLINA





50.	SAS	PSAC	OCP 0366	VW KOMBI 2012	ETAÑOL / GASOLINA
51.	SAS	IGD - PBF	OIO1531	FIAT UNO MILLE WAY	ETANOL / GASOLINA
52.	SAS	IGD - PBF	POI 4356	GM SPIN 1.8 MT LTZ	ETANOL / GASOLINA
53.	AMT	AMT	PMI 3600	FIAT STRADA AD 1.8 16V	ETANOL/GASOLINA
54.	AMT	AMT	NVB0920	REBOQUE	
55.	AMT	AMT	HZA1484	SANDERO	GASOLINA
56.	AMT	AMT	NRE 3692	FIAT UNO	GASOLINA
57.	SEINFRA	SEINFRA	NUW 8331	GM MONTANA	GASOLINA
58.	SEINFRA	SEINFRA	NUW 6631	GM MONTANA	GASOLINA

### VEÍCULOS MÉDIO PORTE

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	visa / endemias	HWG 1713	GMC SILVERADO	DIESEL
2.	SESA	visa / vigilancia	PNV 4044	MITSUBICHI L200	DIESEL
3.	SESA	SESA	PNV 9855	FIAT DUCATO	DIESEL
4.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HYA 5901	GM BLAZER COLINA 4X4 2005	DIESEL
5.					
6.	SEAI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO	OSM-0775	MITSUBICHI L200 TRITON SPT GL	DIESEL
7.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	OCO 9256	VW AMAROK CD 4 X 4	DIESEL
8.	SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	POY 5084	FIAT TORO ENDURANCE	GASOLINA
9.	AMT	manutenção da amt	ORQ 7752	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD 3.0	DIESEL
10.	AMT	manutenção da amt	NQV9A39	KIA K2500 HD	DIESEL
11.	SEINFRA	SEINFRA	OCP 2986	VW KOMBI	GASOLINA

### VEÍCULOS GRANDE PORTE

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	SESA	PMN 8809	VOLARE MICROONIBUS	DIESEL





					The same of the sa
2.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	VW IVECO BAU	DIESEL
3.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSV 4495	CAMINHAO TANQUE M BENZ	DIESEL
4.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	CAMINHAO BAU IVECO FIAT DAI 3510	DIESEL
5.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	RIG2B94	CAMINHAO BAU IVECO DAILY	DIESEL
6.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	HUF 1H73	ONIBUS FORD/B 1618	DIESEL
7.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVF 8567	ONIBUS VW INDUSCAR FOZ U	DIESEL
8.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2F21	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
9.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2J61	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
10.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4F11	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. S ORE	DIESEL
11.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	HYC 8452	MICROONIBUS MARCOPOLO/ VOLARE V6 MO	DIESEL
12.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVC 2I42	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBI.ESC	DIESEL
13.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4D31	MICROONIBUS MARPOLO/VOLARE VBI 4X4 EO	DIESEL





14.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4G61	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBL 4 X 4 EO	DIESEL
15.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OCO 3C27	MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	DIESEL
16.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7E90	m.benz/induscar apache u	DIESEL
17.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7H89	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
18.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7E60	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
19.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F10	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
20.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F01	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
21.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7109	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
22.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7134	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
23.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGJ 9A70	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
24.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGJ 8173	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
25.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EGK 7F00	M.BENZ/INDUSCAR APACHE U	DIESEL
26.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO	NVN 2E82	M. BENZ/ MPOLO IDEALE R	DIESEL

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br





		TRASPORTE ESCOLAR			
27.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVK 8E12	M. BENZ/ MPOLO IDEALE R	DIESEL
28.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	ESU 7H74	M.BENZ/MARCOPOLO PARADISO R	DIESEL
29.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	OEA 6E52	M.BENZ/MARCOPOLO PARADISO R	DIESEL
30.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8B25	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
31.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8G15	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
32.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBA 8C75	VW/NEOBUS 15.190 ESC	DIESEL
33.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
34.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
35.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
36.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
37.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL
38.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	M.BENZ/FOZ 2400/LO916-48	DIESEL

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000 CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br





39.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	EMPLACANDO	CAMINHÃO ACCELO 1016/37	
40.	SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇAO DO TRASPORTE ESCOLAR	SBH 7180	I/M.BENZ 516SPRINTER A4	

### MÁQUINAS PESADAS

N.	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1,	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		RETRO ESCAVADEIRA	DIESEL
2.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		TRATOR MASSEY	DIESEL
3.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		TRATOR MASSEY	DIESEL
4.	SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		MOTONIVELADORA	DIESEL
5.	SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		PÁ CARREGADEIRA	DIESEL

### **MOTOCICLETAS**

N	SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
1.	SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 8499	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
2.	SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 9139	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
3.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3837	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
4.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3857	HONDA CC 25 FAN	GASOLINA
5.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HVU 0339	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
6.	SESA	VISA/ENDEMIAS	HUG 9889	HONDA CG 125 DUTY	GASOLINA







7.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSR 7856	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
8.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSS 2176	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
9.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	NUS 3995	HONDA BROS MIX KS	gasolina
10.	SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HXG 2034	HONDA TITAN 125	GASOLINA
11.	SAS	IGD - PBF	NUY 8815	HONDA CG 150 FAN	GASOLINA
12.	AMT	AMT	HXS 0904	HONDA BROS 150	GASOLINA
13.	AMT	AMT	HXS 0914	HONDA BROS 150	GASOLINA
14.	AMT	AMT	OSB 1580	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA
15.	AMT	AMT	OSB 0150	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerencias os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes





devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

> "(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corrobora do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU -Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.





#### DA ASSINATURA DO CONTRATO

1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a Pregoeira, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis.

3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, caso sua sede funcional não seja no munícipio de MORADA NOVA, deverá abrir filial que represente a empresa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, para facilitar as ações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; o não comprimento do prazo poderá causar o Distrato de Contrato por parte da CONTRATANTE, sem aviso prévio.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Morada Nova, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

6. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





### DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4 No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.
- 5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará integra e solidária perante a Contratante.
- 2 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.
- 3- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4 Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 5 A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.
- 6 Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMMN.
- 6.1- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.





- 7- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMMN, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 8- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 9 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão efetuados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos dos serviços a serem prestados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 2.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.
- 2.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.
- 2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.
- 3. Os serviços licitados/contratados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a telectros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.





- 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para
- 10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 12 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 15. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: Pr = P + (P x V), Onde:
- Pr = preço reajustado;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
- 16. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
- 17. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o intrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

### DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;





2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s)

unidade(s) gestora(s) do Município.

4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s)

gestora(s).

5. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1-Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço. 2-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3-Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar

providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

4-Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5-Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

6-Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

7-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8-Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

9-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10-Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços

prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11-Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato. 12-Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes na prestação dos serviços, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

4. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da



Shinesan Heva Ca

notificação.

- 5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA para nenhum fim de direito.
- 6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA o de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.
- 9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.
- 11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.
- 12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 13. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 14. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 15. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- 16. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos veículos enquanto estiverem sob seu domínio e guarda.
- 17. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.
- 18. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.
- 19. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.
- 20. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para esta PREFEITURA MUNICIPAL



Tagla Hova

DE MORADA NOVA num prazo de até 02 (duas) horas.

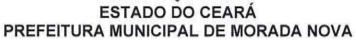
- 21. A oficina deverá dispor de área coberta para atendimento.
- 22. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 200 (duzentos) km.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:	
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.	
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	<ol> <li>Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.</li> </ol>	
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) mescs.	
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.	
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	<ol> <li>Impedimento de licitar pelo período de no mínim (cinco) anos.</li> <li>Comunicar ao Ministério Público Estadual e Federal para apurações de sanções de ordem penal.</li> </ol>	
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
vIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valo do contrato/nota de empenho.	
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia	







	The state of the s
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	<ul> <li>16. Advertência;</li> <li>17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo,</li> <li>1 (um) ano.</li> <li>18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	<ul> <li>21. Advertência</li> <li>22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo,</li> <li>6 (seis) meses.</li> <li>23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.</li> </ul>
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	<ul> <li>24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo,</li> <li>2 (dois) anos.</li> <li>25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ul>
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	<ul> <li>27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos.</li> <li>28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.</li> </ul>
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.





XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	<ol> <li>Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.</li> <li>Publicação extraordinária da decisão condenatória.</li> </ol>
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	<ol> <li>43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.</li> <li>44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.</li> </ol>
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	<ol> <li>43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.</li> <li>44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.</li> </ol>
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico- financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	The state of the s

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.





6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### DA RECISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
- 1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Iudicial, nos termos da legislação vigente.
- 1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato:
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras





previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.





#### DO FORO

1- Fica eleito o foro da Comarca de MORADA NOVA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que sejá.

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE EDIVAÇÃO BÁSICA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA





### ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°.	CONTRACTO ONE PATEM ENTERS OF A
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA
	NOVA, ATRAVÉS DA, E
	DO OUTRO LADO A EMPRESA
	, QUE ASSIM PARA O FIM
	QUE A SEGUIR DECLARAM:
	PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOI	RADA NOVA, através da de
pessoa jurídica de direito públi	ico interno, com sede a
Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF	sob o n°, neste ato, Sr.(a), portador(a) do CPF
representado pelo (a) Secretário(a) de	, Sr.(a), portador(a) do CPF
no doravante denominado	de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa
com sede à	inscrita no CNPI sob o nº.
, representada por	, portador(a) CPF nº. doravante denominada de CONTRATADA, de acordo
, ao fim assinado,	doravante denominada de CONTRATADA, de acordo
com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº.	, em conformidade com o que preceitua 3 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02,
a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 199	3 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02,
de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos pr	incípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de
Direito Privado, bem como mediante as seguinte	es cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMEN	VTAÇÃO LEGAL
1 1 Fundamenta-se este contrato no PREGÃO	ELETRÔNICO Nº, disposições da
10 520 de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta	a o Pregao e tem como subsidiaria a Lei nº 8.666, de
21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licit	ações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa
do Consumidor, Decreto nº 6,204/07. Lei Co	omplementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei
Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014	4, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de
2016 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setemb	oro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que
altera o título VII-A da Consolidação das Leis o	do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas
disposições estabelecidas no presente contrato.	
disposições estabelectams no presente	
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2 1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DI	e serviços de manutenção preventiva e
CORRETIVA DOS VEÍCULOS DIVERSOS	PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA
DA SECRETRAIA DE	, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO
DE REFERÊNCIA DO EDITAL.	- Committee and
• 99	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	2 8 8 20 2
3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRA	TADA pela execução do objeto deste contrato o valor
unitário por Lote de R\$	
incidências tributárias normais. (INSERIR PLA	ANILHA)
PREEFEITURA MUI	NICIPAL DE MORADA NOVA TRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.92	20.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br





CLÁUSULA QUART				1 10
4.1. As despesas decorre	entes do contrato :	a ser celebrado c	om a licitante vencec	lora, correrão por conta da
dotação orçamentária	n°:			
elemento de despesa:				, sub elemento de
despesa:		,	com recursos	
consignado no Orçame	nto Municipal de :	20		

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de Morada Nova, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 5.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 5.5. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 5.6. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 5.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1° e 2°, inciso II da Lei n° 8666/93.
- 6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.5 A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

- 7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão efetuados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos dos serviços a serem prestados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- 7.2.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.
- 7.2.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.
- 7.2.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.
- 7.3. Os serviços licitados/contratados deverão ser prestados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a







Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.11 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 7.12 Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 7.14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
- 7.15. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: Pr = P + (P x V), Onde:
- Pr = preço reajustado;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
- 7.16. CONTRATADA, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
- 7.17. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteálo, ocorrerá a preclusão do direito;
- 7.18. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1- A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 8.2 As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.





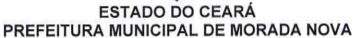
- 8.3- A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite de 20% (vinte por cento), com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 8.4 Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.
- 8.5 A Contratada deverá solicitar formalmente à Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6. e subitens.
- 8.6 Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova, através do responsável por cada contrato, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da PMMN.
- 8.6.1- Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.
- 8.7- O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PMMN, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 8.8- Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.
- 8.9 Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- 8.10- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pela Pregoeira durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	







V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustação do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.	
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal	
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.	
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.	
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.	
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho valor total estimado para o item ou lote.	
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.	





	Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.		
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.		
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.		
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.		
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.		
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.		
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e da Pregoeira, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.		
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade		
XXIII-Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade		
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.  Publicação extraordinária da decisão condenatória.		
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.  Publicação extraordinária da decisão condenatória.		
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.  Publicação extraordinária da decisão condenatória.		





XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômicofinanceiro dos contratos celebrados com a administração pública Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.

Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7° da Lei n° 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

10.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

10.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.3. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município.

10.4. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

10.5. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

11.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

11.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes na prestação dos serviços, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura Municipal de MORADA NOVA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual

12.4. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre, a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA para nenhum fim de direito.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA o de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



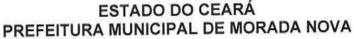


- 12.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.
- 12.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 12.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual.
- 12.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.
- 12.12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 12.13. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 12.14. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 12.15. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- 12.16. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos veículos enquanto estiverem sob seu domínio e guarda.
- 12.17. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE.
- 12.18. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia.
- 12.19. Promover a orientação técnico-mecânico junto aos motoristas da CONTRATANTE responsáveis pela condução dos veículos objeto do Contrato.
- 12.20. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA num prazo de até 02 (duas) horas.
- 12.21. A oficina deverá dispor de área coberta para atendimento.
- 12.22. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 200 (duzentos) km.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com







o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro

multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato

e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

14.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c)

Judicial, nos termos da legislação vigente.

14.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.





- 14.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empesa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Alls	380 B6 (1)	Chie
CO,	126	6/
/	S arta Nove	.08

MORADA NOVA - CE, de	de
CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1 CPF N.°	
2	







### ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

	no CNPJ n.º
, declara, sob e refere a habilitação	o as penas da lei, que atendera as o jurídica, qualificação técnica e
stá regular perante a	Fazenda Nacional, a Seguridade
de	de 20
•	stá regular perante a







### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO EL	ETRÔNICO N.º
A empresa	declara, sob as penas da
Lei, que até a presente Proc posteriores.	presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no esso Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
	, de de 20
	(assinatura, nome e número da identidade do declarante)







#### ANEXO V

### DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa	, CNPJ : declar	n° a, em atendir	mento ao previs	, com sede to no edital de
Pregão Eletrônico n.º de direito a que se possa licitatório, junto ao Mu cumprimento ao estabeleo de 28/10/1999, e ao inciemprega menores de 18 (o nem emprega menores de de aprendiz, a partir de 14	prestar, especi nicípio de Mo cido na Lei nº 9 so XXXIII, do dezoito) anos en 16 (dezesseis) a	almente par rada Nova, 9.854, de 27/ artigo 79, n trabalho no mos em trab	ea fins de prova Estado do Ce /10/1999, public da Constituição	eará, que, em cada no DOU o Federal, não o ou insalubre,
	de		de 20	
(assinatur	a e identificação	do responsá	ivel pela empres	a)



OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.





#### ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	, CNPJ n.º, Declaro (amos)	, com sede
especificamente para (amos) sob o regime	de microempresa ou empresa Complementar nº 123, de 14 e ntar nº 147, de 07 de Agosto de	de pequeno porte, para efeito de dezembro de 2006, alterada
	, de	de 20
	ome e Número da Carteira de l	







### ANEXO VII (\*)

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

TTTTTTT ( Cal)
a empres
ciliado(a) a empres não tenh
não tenh
Municip
cante)

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, N°. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000

CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br

(\*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.





### ANEXO VIII

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

	portador(a) do RG nº	, como
u,	do da empresa	, inscrita
epresentante devidamente constituit	com sede à	, declaro,
ob as penas da lei, em especial o art.	, portador(a) do RG nº do da empresa, com sede à 299 do Código Penal Brasileiro, que:	
a) a proposta apresentada para parti ndependente pelo Licitante, e o con	icipar da (identificação da licitação) foi o nteúdo da proposta não foi, no todo ou ou recebido de qualquer outro particip , por qualquer meio ou po	elaborada de maneira u em parte, direta ou pante potencial ou de
b) a intenção de apresentar a prop	posta elaborada para participar do Pres ada, discutida ou recebida de qualque trônico de nº, por c	gão Eletrônico de nº er outro participante
qualquer pessoa;		
participante potencial ou de fato do l ou não da referida licitação;	io ou por qualquer pessoa, influir na dec Pregão Eletrônico de nº	
, nao sera, no u	apresentada para participar do Preg odo ou em parte, direta ou indiretam ticipante potencial ou de fato do Pre ação do objeto da referida licitação;	ão Eletrônico de nº iente, comunicado ou gão Eletrônico de nº
(e) que o conteúdo da proposta	apresentada para participar do Pres	ção Eletrônico de no nformado, discutido ou tante) antes da abertur
recebido de qualquer integrante de	ou em parte, difeta ou munetamente, e	<b>X</b> .
oficial das propostas; e,		
(f) que está plenamente ciente do te informações para firmá-la.	eor e da extensão desta declaração e que	detém plenes poderes
,de _	de 20	

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





#### ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LOCAL PRÓPRIO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

(NECESSÁRIO APENAS PARA AS EMPRESAS COM DOMICILIO FORA DE MORADA NOVA)

Eu,	, portador(a) d	lo CPF no	, inscrita no
representante legal da en	npresa		
O	com cede		_, declaro, sob
T T T T THE PARTY OF THE PARTY	mae dienonibilizar caso	sejamos vencedor	ra este certame,
as penas da Lei, que frei local próprio (filial da e quando da assinatura do 11ª do edital.	dentro de no n	naximo io tuumze	J dias correct,
, de	e de 20		

